

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Cleber Verde)

Altera o art. nº 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, para dispor sobre ampliação e regras de concessão de benefício assistencial de prestação continuada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.20.....

.....

§2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa com deficiência é aquela portadora de incapacidade moderada para a vida independente e para o trabalho.

(...)

§6º A concessão do benefício ficará sujeita a exame médico pericial e laudo realizados pelos serviços de perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, baseados nos padrões da incapacidade moderada.

.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A partir da Constituição Federal de 1.988, a inclusão social da pessoa com deficiência tornou-se objeto de inúmeras proposições que visam a lhe garantir o exercício pleno da cidadania e a conquista de uma vida independente.

No que diz respeito à Assistência Social, a Lei Maior garante o recebimento de um salário mínimo aos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Por sua vez, a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, estabelece critérios para concessão e manutenção do benefício assistencial, dentre os quais a exigência de que a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, (art. 20, §2º).

Com o intuito de melhorar as condições de elegibilidade para recebimento do benefício de prestação continuada, propomos a importante inclusão do padrão de incapacidade moderada e não severa que exige um padrão muito elevado, prevista no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 1.993, do critério de incapacidade para a vida independente da pessoa com deficiência. A adoção da nossa proposta representará um avanço nas conquistas alcançadas pela pessoa com deficiência, principalmente aquela que seja portadora de deficiência moderada, melhorando o seu acesso ao benefício de prestação continuada.

Tendo em vista a relevância da matéria, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado CLEBER VERDE